



PL nº 042/2021

PARECER CONJUNTO Nº 1637/2021 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 042/2021.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Camilo Cristóforo (PSB), que “dispõe restritamente sobre a idade dos veículos utilizados no Transporte Escola, Taxi, veículos de aplicativo e moto frete, por conta do estado de calamidade pública, instituído por conta da pandemia de Covid-19”.

A propositura estende a vida útil dos veículos utilizados para serviços de transporte regulamentados pelo município da seguinte forma:

I - Os veículos de transporte escolar que atingirem o limite de idade nos anos de 2021, 2022 e 2023, terão seu vencimento prorrogado até 2024;

II - Os Taxis, Taxis Preto e veículos de aplicativo, que atingiram o limite de idade do veículo a partir de 14 de março de 2020 ou atingirem o limite de idade nos anos de 2021 e 2022, terão seu vencimento prorrogado até 2023;

III - As Motocicletas, que atingiram o limite de idade do veículo a partir de 14 de março de 2020 ou atingirem o limite de idade do veículo, nos anos de 2021 e 2022, terão seu vencimento prorrogado até 2023.

Também determina que a prorrogação prevista no projeto de lei é restrita a validade dos veículos, não alterando outras obrigações e vistorias necessárias para a operação, previstas e regulamentadas em portarias da SMT (Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte), Resoluções do Contran, leis Complementares e ordinárias, Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, o autor argumenta que “o presente projeto tem o objetivo de atenuar os efeitos causados na vida financeira dos condutores regulamentados no município, por conta da Pandemia do Covid-19. Essas categorias tiveram nesse período dificuldades de subsistência, por conta da pandemia, seja por falta de serviço, por dificuldades de renovar seus documentos, por necessidade de se proteger ou proteger alguém de seu convívio familiar”.

Nesse sentido, a propositura vem permitir que o transportador se reestabeleça financeiramente, que seu veículo gere renda pelo menos por um período, para culminar, ainda é incerto o retorno à normalidade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **LEGALIDADE** do projeto de lei.

Legislação Municipal sobre mobilidade e transporte durante a situação de emergência causada pela pandemia do Coronavírus-19 e que têm relação com o presente projeto de lei:

- Decreto nº 59.584 de 7 de julho de 2020, que prorroga a data de vencimento de documentos expedidos pelo Departamento de Transportes Públicos da Secretaria Municipal de Mobilidade e

**PL nº 042/2021**

Transportes, por conta da suspensão das atividades em decorrência da COVID-19 (prorrogou por um ano a data de vencimento dos documentos relativos aos serviços de táxi e os veículos que atingiram o limite de 10 anos no período, excepcionalmente podem ser mantidos em funcionamento até 31 de dezembro de 2021).

- Decreto nº 59.586, de 8 de julho de 2020, que prorroga, de ofício, a data de vencimento de documentos expedidos pelo Departamento de Transportes Públicos da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, por conta da suspensão das atividades em decorrência da COVID-19 (prorrogada, por mais 1 (um) ano, a data de vencimento dos documentos expedidos para o exercício dos serviços de transporte de escolares, com vencimento entre 14 de março e 31 de dezembro de 2020).
- Decreto nº 60.113, de 9 de março de 2021, que autoriza, em caráter excepcional, a manutenção em atividade, no ano de 2021, de veículos vinculados ao serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros previsto no Decreto nº 56.981, de 10 de maio de 2016, com idade de fabricação de até 9 (nove) anos, e dá outras providências (autorizada, em caráter excepcional, a manutenção em atividade, até 31 de dezembro de 2021, dos veículos de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativos).
- Decreto nº 60.114, de 9 de março de 2021, que prorroga, de ofício, a data de vencimento de documentos expedidos pelo Departamento de Transportes Públicos, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, para o exercício do transporte de escolares (prorroga por 1 (um) ano a data de vencimento dos documentos para o exercício do transporte de escolares com vencimento em 2021).
- Decreto nº 60.123, de 15 de março de 2021, que prorroga, de ofício, a data de vencimento de documentos expedidos pelo Departamento de Transportes Públicos - DTP, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, para o exercício do transporte por táxis (a data de vencimento dos documentos expedidos para o exercício dos serviços de transporte de táxis, com vencimento em 2021, fica prorrogada por 1 (um) ano, passando a vencer no dia equivalente em de 2022).

Note-se que, com exceção do Decreto 60.113, os demais Decretos alteram os prazos de vencimentos de documentos necessários ao exercício da atividade, enquanto a presente proposição está relacionada com a prorrogação da permissão, em caráter de excepcionalidade, da utilização de veículos de transporte de passageiros que atingirem a idade limite estabelecida em lei durante o período dos efeitos da pandemia da Covid-19.

Cumpra-se destacar que as prorrogações previstas na proposição não alteram outras obrigações e vistorias estabelecidas nas normas vigentes sobre o tema e que o projeto visa atenuar os impactos financeiros da pandemia de COVID-19 sobre os



PL nº 042/2021

profissionais ligados aos serviços de transporte na cidade. Finalmente, cabe destacar também o Decreto nº 60.113/2021, que já autorizou, em caráter excepcional, a manutenção em atividade, até 31 de dezembro de 2021, dos veículos de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativos com idade de fabricação de até 9 (nove) anos.

A Comissão de Administração Pública, quanto aos aspectos que deve analisar e levando-se em consideração que a propositura pretende proporcionar um alívio financeiro aos condutores regulamentados atingidos pelos efeitos econômicos da pandemia do Covid-19, manifesta-se **favorável** ao projeto de lei.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável** ao projeto de lei.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, ressalta que o projeto é oportuno e meritório, **favorável**, portanto, é o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,